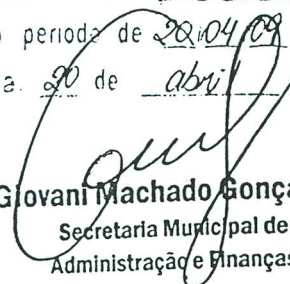


LEI N.º 2.654/2009

GOIANÉSIA, EM 20 DE ABRIL DE 2009.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Lei n.º 2.654/2009
no período de 20/04/09 a 12/05/09
Goiás, 20 de abril de 2009


Giovani Machado Gonçalves
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

Autoriza o **MUNICÍPIO** a contratar
financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá
outras providências correlatas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova, e eu
sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa CAMINHO DA ESCOLA.

§ 1º. – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de veículo para o transporte escolar, através de convênio junto ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/BNDS.

§ 2º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação: 03.0314.12.361.1009.2160 20090201 449052 (51) – TRANSPORTE ESCOLAR – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, constante no Orçamento Financeiro do corrente exercício.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

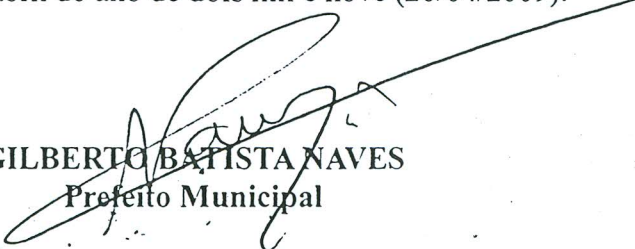
Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, recursos necessários ao
Paço Municipal Lauretino Marinho Rodrigues - Praça Cívica - Rua 33 N.º 453, Setor Sul - 76380-000 - Goianésia - Goiás
Tel. (62) 3389-9400 - Fax (62) 3389-9460 / www.goianesia.go.gov.br



atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (20/04/2009).



GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal